

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 03 de Maio de 1990.

Erivelto Faria de Azevedo  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.088/90 - De 03 de Maio de 1990.

Reduz valores por metro quadrado de construção para efeito de cobrança do ISS, concede redução de multas previstas no código de obras e Edificações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Ficam reduzidas em 70% (setenta por cento) as multas previstas no artº 78 e a seguinte, disp, e seguintes da lei nº 907/83 (Código de obras e Edificações) dos contribuintes que legalizarem as suas situações até 31 de julho do corrente ano.

Artº 2º Os valores por metro quadrado de construção previstos no Artº 3º da Lei Municipal nº 1.069/89, de 29 de Dezembro de 1989, têm suas categorias modificadas, conforme adiante especificado:

- Categoria A - Construção até 40 m<sup>2</sup> ISENTO  
 Categoria B - Construção de 40 a 80 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> - 01 UFM  
 Categoria C - Construção de 80 a 150 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> - 01,5 UFM  
 Categoria D - Construção acima de 150 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> - 02 UFM

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 03 de Maio de 1990.

Dirreto Paulo Mendes  
 Prefeito Municipal